



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 225/2025

(Revogada pela Portaria Conjunta n. 226, de 31.10.2025)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,~~
Desembargador Laudivon Nogueira e o ~~CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA,~~ Desembargador
Nonato Maia, no uso das suas atribuições,

RESOLVEM:

~~Art. 1º DESIGNAR os Juízes Plantonistas, consoante Anexo I, para atuarem durante o período do recesso forense, compreendido de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, inclusive aos sábados, domingos, feriados e plantões noturnos, com observância ao disposto nos arts. 214 e 215 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente ao exame das matérias descritas na Resolução CNJ n.º 71/2009 e na Resolução n.º 320/2024, do Tribunal Pleno Administrativo.~~

~~Parágrafo Único. Os magistrados designados possuem competência plena em todo o Estado do Acre para exercício do plantão.~~

~~Art. 2º Nas hipóteses de impedimento ou suspeição, o processo será redistribuído entre os magistrados designados para o mesmo dia do plantão.~~

~~§ 1º Nos casos de afastamento ou licença, a substituição ocorrerá conforme a relação constante do Anexo II desta norma, prorrogando-se automaticamente a competência ao magistrado substituto.~~

~~§ 2º Inexistindo possibilidade de substituição, caberá à Corregedoria Geral da Justiça proceder à designação do magistrado responsável.~~

~~Art. 3º Durante o período de recesso forense, as demandas serão divididas mediante comum acordo entre os magistrados plantonistas, observada a necessidade de garantir a~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

~~eficiência da prestação jurisdicional, respeitados os critérios de proporcionalidade e de disponibilidade funcional.~~

~~§ 1º As audiências de custódia realizadas durante o recesso forense deverão ser conduzidas, simultaneamente, por, no mínimo, dois magistrados, distribuindo-se entre eles, de forma equitativa, a quantidade de atos a serem apreciados.~~

~~Art. 4º Durante o recesso forense, a apreciação dos pedidos de progressão de regime prisional e demandas urgentes relacionadas à execução penal será realizada exclusivamente pelo Juiz de Direito Bruno Perrotta de Menezes, conforme Anexo III.~~

~~Art. 5º Os Juízes de Direito incluídos na escala de plantão deverão elaborar a relação nominal dos servidores que atuarão durante o período, assegurando o quantitativo mínimo necessário à adequada manutenção da prestação jurisdicional.~~

~~§ 1º Nas comarcas do interior, caberá à Diretoria do Foro respectiva providenciar a nomeação de servidores para permanecerem de sobreaviso, a fim de assegurar a realização das audiências de custódia, inclusive por meio de videoconferência, quando houver prisão em flagrante e tal providência se mostrar necessária.~~

~~§ 2º As Diretorias de Foro de todas as Comarcas providenciarão a escala dos oficiais de justiça.~~

~~Art. 6º Todas as ações ajuizadas no plantão de recesso forense deverão ser cadastrados na Vara Estadual do Juiz das Garantias, competindo aos juízes plantonistas providenciar a redistribuição no primeiro dia útil seguinte ao recesso forense.~~

~~Parágrafo Único. Compete ao peticionante comunicar o ingresso do pedido ou da comunicação no telefone do plantão, disponível no site do TJAC, sob pena da medida ser analisada pela unidade jurisdicional competente a partir da abertura do expediente forense subsequente.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

~~Publique-se e cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 21 de outubro de 2025.~~

~~Desembargador~~ **Laudivon Nogueira**
Presidente

~~Desembargador~~ **Nonato Maia**
Corregedor Geral da Justiça

Publicado no DJe n. 8.887, de 23.10.2025, p. 29-30.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO I

DATA	JUIZ(A) DE DIREITO	JUIZ(A) DE DIREITO	JUIZ(A) DE DIREITO
20/12/2025	Leandro Leri Gross	Glovis De Souza Lodi	Adamarcia Machado Nascimento
21/12/2025	Luana Cláudia De Albuquerque Campos	Alessen José Santos Braz	Rosilene De Santana Souza
22/12/2025	Robson Ribeiro Aleixo	Adimaura Souza Da Cruz	Jorge Luiz Lima Da Silva Filho
23/12/2025	Leandro Leri Gross	Glovis De Souza Lodi	Adamarcia Machado Nascimento
24/12/2025	Luana Cláudia De Albuquerque Campos	Alessen José Santos Braz	Rosilene De Santana Souza
25/12/2025	Robson Ribeiro Aleixo	Adimaura Souza Da Cruz	Jorge Luiz Lima Da Silva Filho
26/12/2025	Leandro Leri Gross	Glovis De Souza Lodi	Adamarcia Machado Nascimento
27/12/2025	Luana Cláudia De Albuquerque Campos	Alessen José Santos Braz	Rosilene De Santana Souza
28/12/2025	Robson Ribeiro Aleixo	Adimaura Souza Da Cruz	Jorge Luiz Lima Da Silva Filho
29/12/2025	Leandro Leri Gross	Glovis De Souza Lodi	Adamarcia Machado Nascimento
30/12/2025	Luana Cláudia De Albuquerque Campos	Alessen José Santos Braz	Rosilene De Santana Souza
31/12/2025	Robson Ribeiro Aleixo	Adimaura Souza Da Cruz	Jorge Luiz Lima Da Silva Filho
01/01/2026	Leandro Leri Gross	Glovis De Souza Lodi	Adamarcia Machado Nascimento
02/01/2026	Luana Cláudia De Albuquerque Campos	Alessen José Santos Braz	Rosilene De Santana Souza
03/01/2026	Robson Ribeiro Aleixo	Adimaura Souza Da Cruz	Jorge Luiz Lima Da Silva Filho
04/01/2026	Leandro Leri Gross	Glovis De Souza Lodi	Adamarcia Machado Nascimento
05/01/2026	Luana Cláudia De Albuquerque Campos	Alessen José Santos Braz	Rosilene De Santana Souza
06/01/2026	Robson Ribeiro Aleixo	Adimaura Souza Da Cruz	Jorge Luiz Lima Da Silva Filho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO II

JUIZ(A) DE DIREITO	AUTORIDADE SUBSTITUTA
Leandro Leri Gross	1ª) Luana Cláudia De Albuquerque Campos – 2ª) Alesson José Dos Santos Braz – 3ª) Rosilene De Santana Souza –
Luana Cláudia De Albuquerque Campos	1ª) Robson Ribeiro Aleixo – 2ª) Adimaura Souza Da Cruz 3ª) Jorge Luiz Lima Da Silva Filho –
Robson Ribeiro Aleixo	1ª) Leandro Leri Gross 2ª) Clovis De Souza Lodi 3ª) Adamarcia Machado Nascimento –
Clovis De Souza Lodi	1ª) Alesson José Santos Braz 2ª) Rosilene De Santana Souza 3ª) Luana Cláudia De Albuquerque Campos –
Alesson José Santos Braz	1ª) Adimaura Souza Da Cruz 2ª) Jorge Luiz Lima Da Silva Filho 3ª) Robson Ribeiro Aleixo –
Adimaura Souza Da Cruz	1ª) Clovis De Souza Lodi 2ª) Adamarcia Machado Nascimento 3ª) Leandro Leri Gross –
Adamarcia Machado Nascimento	1ª) Rosilene De Santana Souza – 2ª) Luana Cláudia De Albuquerque Campos 3ª) Alesson José Santos Braz
Rosilene De Santana Souza	1ª) Jorge Luiz Lima Da Silva Filho 2ª) Robson Ribeiro Aleixo 3ª) Adimaura Souza Da Cruz –
Jorge Luiz Lima Da Silva Filho	1ª) Adamarcia Machado Nascimento 2ª) Leandro Leri Gross 3ª) Clovis De Souza Lodi –



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO III

DATA	JUIZ DE DIREITO	COMPETÊNCIA
20/12/2025 a 06/01/2026	Bruno Perrotta De Menezes	Exclusivamente pedidos de progressão de regime prisional